Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 06/04/15
Responsável

LEI Nº 690/2015

DISPÕE SOBRE A DATA BASE DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADA GAUCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Parágrafo Único: o Índice utilizado para o reajuste estabelecido pelo caput deste artigo será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso tal índice venha ase extinto será adotado o que vier a substitui-lo.

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro como data base para o reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais de Chapada Gaúcha-MG, de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: o Índice utilizado para o reajuste estabelecido pelo caput deste artigo será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso tal índice venha ase extinto será adotado o que vier a substitui-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 06 de abril de 2015.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL